

LEI Nº 991 DE 24 DE JUNHO DE 2013

Fixa a jornada denominada “extra-classe” para o Magistério Municipal em conformidade com o disposto no §4º, do art.2º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Professor PI ou PII do Magistério Municipal será composta de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, e 1/3 (um terço) de atividades extra-classe, observada a seguinte distribuição:

§1º - 50% (cinquenta por cento) da jornada extra-classe a ser cumprida em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - 50% (cinquenta por cento) da jornada extra-classe a ser cumprida em local de livre escolha do Professor.

Art.2º - As atividades extra-classe compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

Art. 3º - A carga horária semanal de trabalho do Professor poderá ser estendida em até 6 horas para que seja ministrado conteúdo curricular obrigatório na escola onde o Professor esteja em exercício.

§1º - A extensão atribuída por exigência curricular não está incluída na jornada descrita no art.1º desta Lei, e é obrigatório o cumprimento.

§2º - As horas atribuídas por exigência curricular serão pagas em conformidade com o valor da hora-aula, acrescida de 50%.

Art.4º - O Professor que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento de biblioteca, secretarias ou outros núcleos da rede de educação, cumprirá sua jornada de trabalho inteiramente no exercício dessas atividades.

Art.5º - O Professor que exercer a atribuição de ensino do uso de biblioteca, no exercício da docência, diretamente no atendimento aos alunos, orientando a aprendizagem e a utilização da biblioteca para a realização de consultas, pesquisas, bem como desenvolvendo atividades para incentivar o hábito e o gosto pela leitura, cumprirá a jornada de trabalho prevista no art.1º desta Lei.

Art. 6º - O cargo de Professor PI, já existente no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, passa a pertencer ao Nível de Vencimento EM IV, Grau C.

Art. 7º - Fica extinto o art.14-A e seus parágrafos da Lei 623 de 04 de novembro de 2005 com redação dada pela Lei 864 de 18 de fevereiro de 2011.

Art.8º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias do orçamento de 2013, sendo 02.07.12.361.0012.2.023.31.90.04; 02.07.12.361.0012.2.023.31.90.11; 02.07.12.361.0012.2.023.31.90.13; 02.07.12.361.0012.2.023.31.90.16; 02.07.12.361.012.2.027.31.90.04; 02.07.12.361.012.2.027.31.90.11; 02.07.12.361.012.2.027.31.90.13; 02.07.12.361.012.2.027.31.90.16; 02.07.12.363.0016.2.030.3190.04; 02.07.12.363.0016.2.030.3190.11; 02.07.12.363.0016.2.030.3190.13; 02.07.12.363.0016.2.030.3190.16; 02.07.12.365.0014.2.032.3190.04; 02.07.12.365.0014.2.032.3190.11; 02.07.12.365.0014.2.032.3190.13; 02.07.12.365.0014.2.032.3190.16; 02.07.12.366.0015.2.033.3190.04; 02.07.12.366.0015.2.033.3190.11; 02.07.12.366.0015.2.033.3190.13; 02.07.12.366.0015.2.033.3190.16; 02.07.01.012.361.0012.2.024.3190.04; 02.07.01.012.361.0012.2.024.3190.11; 02.07.01.012.361.0012.2.024.3190.13; 02.07.01.012.361.0012.2.024.3190.16;

Art. 9º - Esta Lei é composta pela devida estimativa de impacto orçamentário, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de junho de 2013.

Antônio Carlos Noronha Bicalho

Prefeito Municipal